

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****8ª Diretoria de Fiscalização**

**PROCESSO** : 9056/989/19

**INTERESSADO**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

**ASSUNTO** : VI Fiscalização Ordenada 2019 - Almoxarifado da Saúde - Medicamentos

**RESPONSÁVEL**: DANILO BARBOSA MACHADO

**CPF** : 315.186.348-50

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro,**

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 27 de agosto, a sexta fiscalização ordenada de 2019, desta feita para avaliar a guarda, controle, manuseio e distribuição de medicamentos em entes jurisdicionados municipais.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

**- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ENFERMEIRA LEONTINA MARTINS FRANÇA**

- Não existia escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª Diretoria de Fiscalização

- O ambiente não estava em boas condições de higiene e protegido contra a entrada de insetos, roedores e outros animais;
  - As condições do local em geral não são satisfatórias: Há uma enorme fenda na estrutura do ambiente;
  - O Órgão não possui alvará da vigilância sanitária;
  - O local não possui Registro de Responsabilidade Técnica no CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia);
  - O prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
  - Não há atendimento preferencial (idoso, gestante, lactante, PNE, etc.);
  - Constatada a existência de medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia;
  - Não há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento (alta médica/mudança de residência/óbito);
  - Houve divergência na contagem de medicamento;
  - Não foi realizado inventário;
  - Pela demanda judicial neste exercício foram atendidos 28 pacientes;
  - Não há farmacêutico em tempo integral, ocasionando falta de atendimento na sua ausência.
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOUTORA IZABEL GRATIERI**
- Não existia escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico;
  - No ambiente não existia controle de temperatura e umidade por meio de Termohigrômetro;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª Diretoria de Fiscalização

- As condições do local em geral não são satisfatórias;
- O Orgão não possui alvará da vigilância sanitária;
- O local não possui Registro de Responsabilidade Técnica no CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia);
- O prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Não existe área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento;
- Não há atendimento preferencial (idoso, gestante, lactante, PNE, etc.);
- Não existe área de dispensação de medicamentos;
- Constatada incidência de sol de forma direta sobre medicamentos na farmácia;
- Constatada a existência de medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia;
- Não há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento (alta médica/mudança de residência/óbito);
- Não constatado o uso exclusivo do refrigerador para medicamento;
- Existem medicamentos acondicionados na porta do refrigerador;
- Não são feitas anotações/registro das temperaturas;
- Não existe controle de estoque;
- Foram constatados medicamentos com prazo de validade vencido;
- Foram constatados medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª Diretoria de Fiscalização

- Não possui dados de estoque mínimo/estoque de segurança;
- Não possui dados de estoque máximo;
- Não foi realizado inventário;
- Pela demanda judicial neste exercício foram atendidos 28 pacientes.

#### - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JORDANÉSIA

- Não existia escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico;
- O cadastro dos farmacêuticos não está atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- O Orgão não possui alvará da vigilância sanitária;
- O local não possui Registro de Responsabilidade Técnica no CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia);
- O prédio não possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Não há atendimento preferencial (idoso, gestante, lactante, PNE, etc.);
- A distribuição de medicamentos fracionados não está de acordo com a RDC 80/2006 - ANVISA;
- Constatada incidência de sol de forma direta sobre medicamentos na farmácia;
- Não há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento (alta médica/mudança de residência/óbito);
- Foram constatados medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8ª Diretoria de Fiscalização

- Não possui dados de estoque mínimo/estoque de segurança;
- Não possui dados de estoque máximo;
- Pela demanda judicial neste exercício foram atendidos 28 pacientes.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

**GDF-08**, em 04 de Setembro de 2019.

**Aluisio Genofre Bicudo**  
**Diretor Técnico de Divisão**